



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar Assistência Técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda para o projeto e a construção/reforma de habitação de interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo de Espera Feliz a disponibilizar Assistência Técnica à Habitação Social, cujo intuito é assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado pelo art. 4º, inciso V, alínea “r”, da Lei nº 10.257/2001 e a Lei Federal Nº 11.888/2008, que assegura esse direito, e dá outras providências.

Art. 2º. As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos

profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A garantia do direito previsto no artigo 2º desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União e do Estado, ao Município para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§1º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

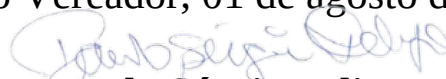
§ 2º As ações do Município para o atendimento do disposto no caput deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, com as políticas habitacionais da União e do Estado a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 4º O Executivo Municipal fará a seleção dos beneficiários dos serviços de assistência técnica através do setor competente em conjunto com a Diretoria de Engenharia.

Art. 5º Os serviços de assistência técnica devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como servidores públicos do Município com a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Vereador, 01 de agosto de 2023.

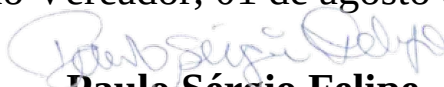


Paulo Sérgio Felipe
Vereador

Justificativa:

Este projeto de lei busca assegurar às famílias de baixa renda a assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de sua habitação, a fim de resguardar o direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, além de promover uma reestruturação urbana, pautada pelo crescimento consciente e ordenado, minimizando desigualdades e obras de risco. Diante do exposto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos colegas Vereadores para a aprovação da proposta aqui apresentada.

Sala do Vereador, 01 de agosto de 2023.



Paulo Sérgio Felipe
Vereador